



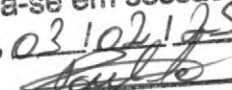
CÓPIA

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna

Processo Administrativo: P17100/2024

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Título: REQUERIMENTO n° 116/2024

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 03/02/25

Presidente

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Apreciando o requerimento epigrafado, de autoria do Nobre e
então Vereador WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR, subscrito pelos demais Edis,
passo à encaminhar a manifestação anexa, elaborada pelo então Secretário de
Administração, Sr° WAGNER BOTELHO CORRALES. (DOC.01)

Recomendo a adoção dos procedimentos administrativos de
praxe para a publicidade deste manifesto.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 07/01/2025

Sec. Administrativa

Ibiúna, 6 de janeiro de 2025

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO DE IBIÚNA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ao

Senhor Paulo Kenji Sasaki
Prefeito Municipal

Processo Administrativo N.º P17100/2024

Vistos.

Cuidam os autos de requerimento proveniente da Edilidade objetivando esclarecimentos quanto ao não cumprimento das emendas impositivas do vereador Walmir Bortolotto, bem como a adoção de providências para atendê-las.

Assevera, ainda, as responsabilidades pelo inadimplemento, bem como sustenta tal ocorrência em razão do referido parlamentar não integrar a base do Chefe do Poder Executivo junto ao Poder Legislativo.

É o relatório.

Inicialmente, não há distinção entre parlamentares “da base” e “de oposição”, há sim os representantes do Poder Legislativo que por força legal tem as chamadas “emendas impositivas” como ferramenta de execução de políticas públicas a partir do orçamento do Poder Executivo, sendo certo que o atendimento, ou não, das referidas emendas tem alcançado todos os parlamentares, independentemente de sua convicção política.

Há que se ressaltar que o prazo para o cumprimento das emendas impositivas é até o próximo dia 31/12/2024, portanto, caberá à cada pasta municipal destinatária do beneplácito adotar as providências necessárias para fazer cumprir essa imposição legal, não havendo que se falar em iniciativa de procedimento por parte de Vossa Excelência, a quem cabe única e tão somente expedir o “cumpra-se” após a regular tramitação.

À vossa superior consideração e deliberação.

Ibiúna (SP), 20 de dezembro de 2024.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br